



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## DO-e-ALE/RO

ANO XIII

PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Nº 213

### DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.640, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **Inácio Guedes Borges**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **INÁCIO GUEDES BORGES**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de novembro de 2024.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.641, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia à Senhora **Isabela Regina Fornari Muller**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia à Senhora **ISABELA REGINA FORNARI MULLER**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de novembro de 2024.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

#### MESA DIRETORA

Presidente: MARCELO CRUZ  
1º Vice-Presidente: JEAN OLIVEIRA  
2º Vice-Presidente: RIBEIRO DO SINPOL  
1º Secretário: CIRONE DEIRÓ  
2º Secretário: JEAN MENDONÇA  
3º Secretário: NIM BARROSO  
4º Secretário: ALEX REDANO

#### SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer  
Depto. Legislativo - Miranilde Rodrigues do Nascimento Robles  
Div. de Publicações e Anais - Whisraniely Alves do Nascimento

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria  
CEP 76.801-189 Porto Velho-RO



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.642, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **Roberthy dos Santos Barbosa**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **ROBERTHY DOS SANTOS BARBOSA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de novembro de 2024.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.643, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **Francisco Almeida Costa**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **FRANCISCO ALMEIDA COSTA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de novembro de 2024.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.644, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **Emerson Clayton Arantes**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **EMERSON CLAYTON ARANTES**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de novembro de 2024.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.645, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **Leonardo José Macedo**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **LEONARDO JOSÉ MACEDO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de novembro de 2024.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.646, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **Marcos Tadanori Ito**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **MARCOS TADANORI ITO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de novembro de 2024.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.647, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **Gilmar Camargo de Almeida**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **GILMAR CAMARGO DE ALMEIDA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de novembro de 2024.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.648, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **Jorge Henrique Mariano Cavalcante**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **JORGE HENRIQUE MARIANO CAVALCANTE**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de novembro de 2024.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.649, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **Manoel Pinto da Silva**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **MANOEL PINTO DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de novembro de 2024.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.650, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Diego Pasquim Tolotti**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **DIEGO PASQUIM TOLOTTI**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de novembro de 2024.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.651, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Francisco Tavares de Melo**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **FRANCISCO TAVARES DE MELO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de novembro de 2024.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.652, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Cleverson Brancalhão da Silva**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **CLEVERSON BRANCALHÃO DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de novembro de 2024.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.653, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Aparecido Cláudio Scavassa**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **APARECIDO CLÁUDIO SCAVASSA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de novembro de 2024.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.654, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Charles Dam Souza Silva**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **CHARLES DAM SOUZA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de novembro de 2024.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.655, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Nicandro Ernesto de Campos Neto**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **NICANDRO ERNESTO DE CAMPOS NETO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de novembro de 2024.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.656, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Edson Carlos Froes de Araújo**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **EDSON CARLOS FROES DE ARAÚJO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de novembro de 2024.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.657, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo à Senhora **Ivanilda Frazão Tolentino**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo à Senhora **IVANILDA FRAZÃO TOLENTINO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de novembro de 2024.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.658, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo à Senhora **Eliete Pereira da Silva**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo à Senhora **ELIETE PEREIRA DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de novembro de 2024.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.659, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito à Senhora **Luana Nunes Oliveira Rocha dos Santos**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito à Senhora **LUANA NUNES OLIVEIRA ROCHA DOS SANTOS**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de novembro de 2024.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.660, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Sérgio Gonçalves da Silva**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de novembro de 2024.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.661, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Concede a Medalha do Mérito Cultural Professor Amizael Gomes da Silva ao Senhor **Marcos José Rocha dos Santos**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 733, de 24 de outubro de 2017, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Cultural Professor Amizael Gomes da Silva ao Senhor **MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**, relevante contribuição para a cultura no Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de novembro de 2024.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.662, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **Thiago Alencar Alves Pereira**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de novembro de 2024.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.663, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Concede o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao 2º SGT BM **Wirley Alves da Silva**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Honra ao Mérito ao 2º SGT BM **WIRLEY ALVES DA SILVA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de novembro de 2024.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.664, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Concede o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **Carlos Mário da Silva Velloso**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com os artigos 166 e 167 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Honorário do Estado de Rondônia ao Senhor **CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de novembro de 2024.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.665, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Concede a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **Domenico Fornara**.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, do Regimento Interno e do Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, alterado pelos Decretos Legislativos nº 627, de 30 de março de 2016, nº 647, de 24 de agosto de 2016, nº 1.124, de 23 de outubro de 2019 e nº 1.503, de 23 de novembro de 2021, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **DOMENICO FORNARA**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de novembro de 2024.

**Deputado MARCELO CRUZ**  
**Presidente – ALE/RO**

## ERRATA

Ao ATO P Nº 063/2024-LEG/ALE, de 18 de novembro de 2024, publicado no DO-e-ALE nº 212, de 18 de novembro de 2024 (pág. 3334).

**ONDE SE LÊ:**

Convoca Sessão **Extraordinária** da Décima Primeira Sessão Legislativa Ordinária para o dia 19 de novembro de 2024.

.....

Art. 1º Convocar Sessão **Extraordinária** da Décima Primeira Sessão Legislativa Ordinária, às 18h do dia 19 de novembro de 2024 para eleição dos membros da Mesa Diretora para o segundo biênio da 11ª Legislatura, compreendendo o período de 01/02/2025 a 31/01/2027.

**LEIA-SE:**

Convoca Sessão **Preparatória** da Décima Primeira Sessão Legislativa Ordinária para o dia 19 de novembro de 2024.

.....

Art. 1º Convocar Sessão **Preparatória** da Décima Primeira Sessão Legislativa Ordinária, às 18h do dia 19 de novembro de 2024 para eleição dos membros da Mesa Diretora para o segundo biênio da 11ª Legislatura, compreendendo o período de 01/02/2025 a 31/01/2027.